PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 03/90, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.990

TOMA MEDIDAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido em 17 (dezessete) veículos o número máximo de Táxi no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, sendo 13 (treze) na cidade de Espera Feliz, 01 (um) no Povoado de São Gonçalo, 01 (um) no Povoado de São Sebastião da Barra e 02 (dois) no Distrito de São José da Pedra Menina.

Art. 2º - O Motorista de Taxi que deixa de trabalhar, não atendendo à população por um prazo superior a 60 (sessenta) dias ou não atender as exigências legais, perderá automaticamente sua concessão.

Art. 3º - No caso de transferência de concessão de um ponto de Taxi ou concessão nova, será cobrado uma Taxa de Transferência ou inscrição no valor correspondente a 200 (duzentas) BTN ou equivalente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 08 de fevereiro de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo